

Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

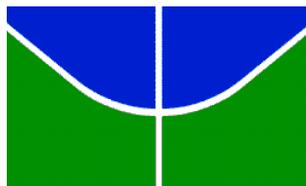
**COURT CURBING E PEDIDOS DE IMPEACHMENT DE
MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO MINISTRO
ALEXANDRE DE MORAES ENTRE OS ANOS DE 2019 E
2021

Fagner Fagundes dos Santos

Brasília – DF

Maio/2022



Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

**COURT CURBING E PEDIDOS DE
IMPEACHMENT DE MINISTROS DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

**UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO MINISTRO
ALEXANDRE DE MORAES ENTRE OS ANOS DE
2019 E 2021**

Fagner Fagundes dos Santos

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação do professor Pablo Holmes e co-orientação do professor Daniel Boga.

Brasília – DF

AGRADECIMENTO

Meu agradecimento à Universidade de Brasília, uma das referências do Ensino Superior público, gratuito e de qualidade em nosso país. Às professoras e professores do Instituto de Ciência Política (IPOL) e das demais unidades da UnB pela transferência de conhecimento e dedicação na formação de todas as alunas e alunos.

Ao professor Daniel Bogéa, que desde o primeiro contato mostrou-se um entusiasta do tema desta monografia e que foi fundamental para guiar meu trabalho ao longo dos últimos meses. Ao professor Pablo Holmes, pelo seu apoio e por ter sido um dos responsáveis por ter despertado o interesse nos assuntos relacionados ao Supremo Tribunal Federal ao oferecer em 2019, em parceria com o professor Daniel, a disciplina de “Política e Poder Judiciário”.

Aos meus pais, que sempre proporcionaram as melhores condições para os estudos dos seus filhos e foram exemplo de dedicação em todas as atividades que abraçaram.

Ao meu filho José Antônio, presente de Deus que chegou em minha vida logo no início deste curso. Além do agradecimento, um pedido de desculpas pelas ausências por conta das aulas e trabalhos.

E finalmente, o agradecimento mais importante e especial à minha querida Tamara, por ser uma companheira bastante compreensiva e incentivadora desde o primeiro momento para a realização deste projeto. Sem sua ajuda nada disso seria possível.

*“Presentemente eu posso me considerar um sujeito de sorte
Porque apesar de muito moço, me sinto são e salvo e forte
E tenho comigo pensado, Deus é brasileiro e anda do meu lado
E assim já não posso sofrer no ano passado”
Belchior, Sujeito de Sorte*

RESUMO

O Princípio da Separação dos Poderes, que prevê o funcionamento independente e harmônico do Executivo, Legislativo e Judiciário, está determinado na Constituição Federal de 1988. O desenho das instituições apresentado na Carta Constitucional permitiu nas últimas décadas que a atuação do Supremo Tribunal Federal tivesse maior influência sobre o processo decisório político em nosso país, o que acabou gerando discussões e pesquisas sobre Judicialização da Política e acusações de uma prevalência e interferência do Judiciário sobre os demais poderes. Também foi percebido um aumento dos ataques contra o STF e seus ministros. Estes ataques são realizados tanto por cidadãos como por agentes políticos com mandato (Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, Presidente da República). Neste trabalho serão analisados um tipo específico de ataque ao Judiciário, que são os pedidos de impeachment contra os ministros da Suprema Corte brasileira, com especial atenção aos requerimentos protocolados contra o ministro Alexandre de Moraes nos anos de 2019 a 2021.

PALAVRAS-CHAVE: Supremo Tribunal Federal; Court Curbing; Impeachment; Ministros.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Níveis de Constrangimentos políticos ao tribunal.....	14
TABELA 2 - Requerimentos de impeachment protocolados contra ministros do Supremo Tribunal Federal e Procuradores-Gerais da República no período de 1988 a 2018.....	30
TABELA 3 - Requerimentos de impeachment protocolados contra ministros do Supremo Tribunal Federal e Procuradores-Gerais da República nos anos de 2019, 2020 e 2021.....	31
TABELA 4 - Requerimentos de impeachment por Ministro 2019-2021.....	31

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	07
2. METODOLOGIA.....	08
3. SEPARAÇÃO DE PODERES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL..	09
4. IMPEACHMENT DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL....	17
5. A ATUAÇÃO DO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES.....	20
6. ANÁLISE DOS DADOS – REQUERIMENTOS DE IMPEACHMENT DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	30
7. CONCLUSÃO.....	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	36

1. INTRODUÇÃO

O maior destaque sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal nas últimas duas décadas pode ser medido de diferentes formas. Podemos, por exemplo, verificar o aumento no número de pesquisas acadêmicas nas áreas do Direito e da Ciência Política em que são analisados diferentes aspectos do trabalho dos integrantes da Suprema Corte brasileira. Podemos também calcular os números de minutos que os principais telejornais do país dedicam para tratar de decisões tomadas pelo STF. É possível ainda conferir quantas capas de jornais ou revistas foram ocupadas com fotos do prédio do Supremo ou de algum dos ministros.

Há, porém, uma proposta de exercício que pode nos dar um bom parâmetro da atenção que a população dá atualmente ao STF: a ideia é ir até algum local de grande movimentação em uma das capitais brasileiras e fazer dois questionamentos para os transeuntes. A primeira seria: “Diga o nome dos onze jogadores que compõem a base do time titular da seleção brasileira de futebol?”. Em seguida pergunte para o mesmo entrevistado o nome dos onze ministros do Supremo Tribunal Federal. Não será surpresa caso sejam citados mais nomes no segundo questionamento. Isso justamente pelo fato de termos ministros ocupando muito mais espaço na imprensa brasileira do que os jogadores comandados pelo técnico Tite.

Neste cenário de maior destaque é natural que as atividades desenvolvidas pelo STF e seus ministros estejam mais sujeitas a acompanhamento atento da população, o que naturalmente resultará em mais críticas, principalmente quando determinadas decisões contrariam o senso comum ou vão de encontro à chamada “voz das ruas”.

O que pretendemos apurar neste trabalho é justamente a reação da população e também de atores políticos às decisões do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de uma pesquisa sobre pedidos de impeachment contra ministros da Suprema Corte brasileira, instrumento previsto no texto da Constituição Federal. Além de abordar o tema da Separação dos Poderes, levantaremos dados de pesquisas anteriores para comparação com os dados atuais. A partir destas informações, vamos trabalhar especificamente sobre os requerimentos que pedem o impeachment do ministro Alexandre de Moraes e, recuperando as suas principais decisões ao longo dos últimos três anos, verificar se o uso deste instrumento constitucional teve algum impacto no processo decisório deste integrante do STF.

2. METODOLOGIA

Este trabalho de conclusão de curso será iniciado com uma revisão de literatura sobre a Separação dos Poderes e judicialização da política. Em seguida será realizada pesquisa sobre *Court curbing*, suas definições e tipos de ocorrência. A partir desta base teórica será feita uma pesquisa da legislação que regula o pedido de impeachment contra ministros do Supremo Tribunal Federal e levantados dados estatísticos sobre o uso deste instrumento constitucional antes de 2018.

A segunda parte do trabalho será baseada na análise de pedidos de impeachment contra ministros do STF nos anos de 2019, 2020 e 2021. A coleta dos dados sobre as petições aconteceu em dois momentos. Os dados relativos aos anos de 2019 e 2020 foram solicitados pelo autor por meio do Sistema de Informação ao Cidadão do Senado Federal. No dia 16 de abril de 2021 as informações foram enviadas em uma planilha eletrônica (Microsoft Excel) onde constava o número de cada uma das petições protocoladas em 2019 e 2020, além de indicar o endereço de sítio eletrônico para acesso dos documentos relacionados (Requerimento, Parecer da Advocacia do Senado Federal, Decisão do Presidente do Senado Federal, entre outros). O mesmo procedimento foi realizado em janeiro do ano de 2022 para solicitação das petições protocoladas ao longo do ano de 2021. O Senado Federal encaminhou novamente uma tabela formatada no Microsoft Excel com as informações dispostas da mesma forma que o arquivo anterior (número das petições e indicação de endereço de sítio eletrônico para consulta dos documentos). A partir das planilhas eletrônicas foi realizado a cópia de todos os arquivos e totalizadas as petições protocoladas, seus autores, os ministros que foram alvos dos pedidos e quais os crimes de responsabilidade apontados em cada documento.

Além de consolidar os dados dos requerimentos, foi feito um levantamento nos sítios eletrônicos do Supremo Tribunal Federal e de portais de notícias para produzir uma linha do tempo com as principais decisões tomadas pelo ministro Alexandre de Moraes nestes últimos três anos, principalmente as referentes ao Inquérito 4781, o “Inquérito das Fake News”. Por se tratar de um trabalho na área da Ciência Política não há pretensão de abordar questões jurídicas sobre as investigações, mas sim relatar os questionamentos feitos por autoridades.

3. SEPARAÇÃO DE PODERES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

O Princípio da Separação dos Poderes está previsto no artigo 2º da Constituição Federal do Brasil. O texto afirma que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si.

As primeiras bases deste princípio podem ser encontradas na obra de Aristóteles, que indicava a necessidade de fragmentação das funções administrativas da *pólis*, sobretudo a administração do governo e a solução de litígios na comunidade (FERNANDES, 2020).

A criação de uma Teoria de Separação dos Poderes é atribuída à Montesquieu em “O Espírito das leis”. Segundo a leitura mais tradicional desta obra, é necessária uma separação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo estes independentes e equivalentes (dotados de igual poder). Albuquerque (2011) explica, porém, que tal independência entre os poderes não era uma realidade na descrição das instituições e que Montesquieu considerava o Judiciário um poder nulo por ter como função apenas o pronunciamento das leis. No entendimento de Albuquerque, o pensador francês defendia que a estabilidade do regime dependia de uma moderação do poder do Rei (Executivo) por meio das diferentes forças da sociedade que se expressariam nas instituições políticas. Miguel (2018) faz interpretação semelhante e afirma que Montesquieu defendia que povo, nobreza e rei, as três potências da sociedade, conseguissem impedir a instituição de leis que fossem de encontro aos seus interesses.

Miguel (2018) defende que a divisão de poderes adotada pela legislação brasileira é influenciada mais pela Constituição dos Estados Unidos da América do que pela obra de Montesquieu. Nos escritos federalistas, produzidos por Alexander Hamilton, James Madison e John Jay ao longo de 1788, podem ser encontradas as fundamentações doutrinárias para o texto constitucional norte-americano. De acordo com estes documentos, a adoção do princípio da separação de poderes seria uma forma de evitar a tirania, onde cada um dos ramos (Executivo, Legislativo e Judiciário) teria força suficiente para não ser ameaçado por qualquer dos outros. Esta separação e divisão de poderes é a base do chamado “Sistema dos freios e contrapesos” (“Checks and Balances System”). Limongi (2011) destaca ainda que a preocupação dos federalistas com a separação dos poderes levava em conta as características “nada virtuosas dos homens”, que estariam mais preocupados com a acumulação de poderes por ambição pessoal. Limongi também lembra que Alexander Hamilton, no número 78 de “O Federalista”, defende

uma atuação mais efetiva do judiciário para deter o poder do legislativo. Isso seria feito atribuindo à Corte Suprema o poder de interpretação do significado da constituição.

3.1 PODER JUDICIÁRIO E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A Teoria da Separação dos Poderes ou Sistema de Freios e Contrapesos foi adotada em território brasileiro por meio da Constituição de 1891. O texto, que sofreu forte influência da Constituição dos Estados Unidos, confirmou a República (que tinha sido proclamada em 1889) como forma de Governo e instituiu a Federação como forma de estado. O Poder Executivo seria exercido pelo Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. Já o Poder Legislativo, conforme determinação do texto, seria exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e Senado Federal. Por fim o Poder Judiciário da União seria composto por um Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República; e juízes e Tribunais Federais, distribuídos pelo País. O texto da Constituição de 1891 determinava que o STF deveria ser composto por 15 ministros, nomeados pelo Presidente da República, nomeação sujeita à aprovação do Senado.

O atual texto constitucional define que o Supremo Tribunal Federal seja composto por 11 ministros escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Estes são nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal. As competências do STF são listadas no artigo 102, destacando-se o processo e julgamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade e Ações Declaratórias de Constitucionalidade, além do processo e julgamento do Presidente da República e membros do Congresso Nacional no caso de infrações penais comuns. Como destaca Vieira (2008), a Constituição de 1988 atribuiu ao STF funções de tribunal constitucional; foro judicial especializado; e tribunal de recurso de última instância. Em outras democracias contemporâneas, reforça o autor, tais papéis costumam estar distribuídos em mais de uma instituição.

3.2 PODER LEGISLATIVO E SENADO FEDERAL

De acordo com o texto da Constituição Federal de 1988 o Poder Legislativo Federal é exercido pelo Congresso Nacional, que por sua vez é composto pela Câmara dos Deputados (representantes do povo) e o Senado Federal (representantes dos Estados e Distrito Federal).

Composto por um total de 81 senadores (3 representantes por unidade da federação), cada um com mandato de 8 anos, o Senado Federal tem entre as suas atribuições processar e

julgar o Presidente da República, o Vice-Presidente e os ministros do Supremo Tribunal Federal, entre outras autoridades, nos crimes de responsabilidade.

3.3 JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

O aumento do protagonismo do Supremo Tribunal Federal no cenário político brasileiro é um fenômeno cada vez mais estudado, seja em cursos de Graduação e de Pós-Graduação não apenas em cursos de Direito, mas também pela Ciência Política e outras áreas.

Muitas das pesquisas buscam entender os motivos que fizeram a Suprema Corte estar cada vez mais presente nas páginas de jornais, revistas e ser destaque em outros meios jornalísticos eletrônicos (Internet, TV, Rádio). Vieira (2008) entende que a arquitetura institucional do STF (com função de tribunal constitucional, foro judicial especializado e tribunal de recurso de última instância), aliada ao texto da Constituição que “regulamentou pormenorizada e obsessivamente” os campos das relações sociais, econômicas e públicas, resultou no que ele chama de “Supremocracia”. Já Falcão e Oliveira (2013) citam, entre outros fatores, a criação da TV Justiça, a expansão de redes sociais e a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como motivos para o aumento da presença da Suprema Corte na mídia e um maior interesse por parte significativa da população.

Com as atenções cada vez mais voltadas para as suas atividades, o Supremo Tribunal Federal conseqüentemente tornou-se uma das instituições com maior influência sobre a agenda pública brasileira. Na esteira deste processo termos como “Judicialização da Política” e “Ativismo Judicial” passaram a ser bastante utilizados por analistas do cenário institucional brasileiro.

Segundo Castro (1996) a Judicialização da Política é um fenômeno percebido em diversos países principalmente a partir da década de 1980 e composto de dois fatores: um novo ativismo judicial, que consistiria em um aumento de questões sobre as quais tribunais formam juízos jurisprudenciais; e o interesse de determinados atores políticos em adotar ritos próximos aos praticados pelo Poder Judiciário. O mau funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo são apontados por Castro como motivo para que ministros de cortes superiores, desembargadores e juízes se pronunciem cada vez mais, provocando assim uma sensação de intromissão sobre as competências do Presidente da República, Governadores e parlamentares nos níveis federal e estadual.

Barbosa (2019) aborda em seu trabalho o termo “Juristocracia”, presente na obra do autor canadense Ran Hirschl, que consiste no protagonismo dos magistrados. Tal situação, apesar de significar uma certa disfunção na tradicional teoria do Sistema de Freios e Contrapesos não representaria um conflito do Judiciário e Legislativo. Para Hirschl o empoderamento do Poder Judiciário seria resultado de uma ação estratégica e uma forma de preservação da influência das elites tradicionais. Estas elites, ao acompanharem nas últimas décadas o sucesso de candidaturas populares mais identificadas com interesses da maioria, acabam aceitando ceder parte do seu poder político ao Judiciário como forma de manutenção da sua hegemonia. Seriam quatro as razões citadas por Hirschl para essa concessão. As duas primeiras são a redução dos custos políticos, com o Judiciário assumindo a responsabilidade por decisões impopulares; e o apoio popular dado ao político por ele “ceder” o poder de decisão para um corpo profissional e aparentemente sem envolvimento político. O terceiro motivo seria uma espécie de seguro: como os grupos políticos não têm certeza sobre o resultado de uma determinada discussão, deixam a decisão a cargo da Suprema Corte para que sejam criadas dificuldades aos defensores dos interesses divergentes. E por fim, os donos poder político acreditam no aprimoramento das suas preferências pelos magistrados.

Ao comparar decisões finais de ações contra leis federais julgadas pelo Supremo Tribunal Federal com a produção legislativa do Congresso Nacional entre os anos de 1988 e 2009, Pogrebinschi (2011) deixa claro que os dados não confirmam o avanço dos ministros da Suprema Corte sobre o trabalho dos deputados federais e senadores. O levantamento mostra que o STF, além de ratificar a maior parte da legislação e normas promulgadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, acaba provocando que os parlamentares legislem sobre determinados assuntos. A autora também concluiu que no período analisado o STF não se comportou de forma favorável ou desfavorável à nenhuma coalizão majoritária formada dentro do Congresso e buscou ainda preservar o trabalho do Poder Legislativo, com medidas de correção ou aperfeiçoamento.

As conclusões de Pogrebinschi vão reforçar principalmente a visão de autores como Rogério Arantes e Matthew Taylor, entre outros, que têm trabalhado para demonstrar o papel do Poder Judiciário, principalmente o Supremo Tribunal Federal, como instituição política e com importância no processo decisório institucional. Tal interpretação representa um avanço sobre a ideia do Presidencialismo de Coalizão no Brasil, que focava a explicação das decisões governamentais apenas aos acordos firmados entre os Poderes Executivo e Legislativo.

No momento em que analisamos as funções constitucionais do Supremo Tribunal Federal, além da forma de indicação (pelo Presidente da República) e aprovação (pelo Senado Federal) dos seus integrantes não há como imaginar esta instituição atuando de forma distante da política. Bogéa (2021), que demonstra de forma bastante clara a relação simbiótica do STF com atores eleitos, entende que boa parte das distorções sobre o funcionamento da democracia brasileira é resultado justamente das análises centradas apenas nas relações entre o Executivo e o Legislativo. Para o autor, as Cortes Supremas integram a aliança nacional dominante e devem ser vistas como instituições de formulação política. Ele destaca ainda que a manutenção do poder do STF depende da sustentação e do apoio político dos atores eleitos ao longo do tempo.

Bogéa cita fatos e estudos que indicam o Supremo Tribunal Federal como parte integrante de uma coalizão que garante a governabilidade no país. Fabiana Luci de Oliveira, por exemplo, afirma que o STF, por ter um caráter marcado pelo profissionalismo, acaba atuando em determinadas situações como fonte de legitimação de algumas decisões governamentais. Já um levantamento feito por Mariana Llanos e Leany Lemos sobre as indicações de ministros para a Suprema Corte após 1988 indica, além da aceitação pelo Senado Federal de todos os nomes apresentados pelo Presidente da República, que partidos de centro-direita conseguiram influenciar na seleção de juízes com preferências políticas mais ao centro.

O bom andamento dos processos de indicação e aprovação dos ministros da Suprema Corte não significam que os trabalhos destes ocorrerão sem constrangimentos. O maior destaque do tribunal na mídia tem como resultado constantes reações de alguns atores políticos que discordam de decisões tomadas pelos ministros. Um exemplo recente foi a Proposta de Emenda Constitucional 159/2019, que voltava a fixar em 70 anos a idade para a aposentadoria compulsória dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores e do Tribunal de Contas de União. Se aprovada na época da sua apresentação, a medida representaria a aposentadoria de três ministros do STF e abertura de novas vagas para indicação pelo Presidente da República. Outra Proposta de Emenda Constitucional, a PEC 6/2020, propôs a introdução de um artigo na Constituição Federal com um texto prevendo que decisões liminares em ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) só poderiam ocorrer com voto da maioria absoluta (6 ministros) dos membros do Supremo Tribunal Federal, ficando proibidas as decisões monocráticas. Estas propostas são exemplos de um fenômeno denominado *Court curbing*, que veremos a seguir.

3.4 O QUE É O “*COURT CURBING*”

Da Ros e Bogéa (2021), a partir de uma revisão da literatura sobre o tema, definem *Court Curbing* como ataques contra a independência do Poder Judiciário, geralmente colocados em prática por integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo e com o objetivo de conter, limitar ou constranger a performance dos magistrados ou dos tribunais como um todo. Esta redução do impacto dos tribunais, afirmam os autores, pode ser feita diretamente (não cumprimento de decisões judiciais e reações por meio de alterações legislativas que limitem tais sentenças) ou indiretamente (alterações legislativas que alterem a composição dos tribunais, que criem novos órgãos de controle do Judiciário e até mesmo cortes no orçamento e na remuneração dos integrantes dos tribunais). Um outro exemplo de ataque ao Poder Judiciário é o requerimento de impeachment de ministros do STF, tema deste trabalho. Todas estas medidas, de acordo com a pesquisa dos autores, buscam impactar os tribunais seja por uma alteração no processo decisório dos seus integrantes ou até mesmo provocar uma autocontenção.

Na pesquisa de Da Ros e Bogéa fica claro que as ações que caracterizam o *Court curbing* possuem intensidades e alcance diferentes: podem ser dirigidas à uma área específica ou ao tribunal como um todo; à uma determinada decisão; a um ministro em especial; ou ainda busca atingir um processo decisório. Por conta dessa variedade nos tipos de iniciativa os autores apresentam uma classificação que leva em conta tanto a intensidade quanto o alvo do ataque. A classificação da intensidade é baseada na proposta de Charles G. Geyh que apresenta três níveis. No 1º nível estão iniciativas que fazem parte do processo democrático regular e com equilíbrio na separação dos poderes (comentários críticos, alterações legislativas, sabatina de ministros). No 2º nível já estão presentes ameaças que extrapolam o funcionamento regular das instituições e podem ferir a independência do Poder Judiciário. Os exemplos são propostas de redução dos poderes do tribunal e sugestões de mudanças no número de integrantes e na proposta orçamentária. Neste nível também estão os pedidos de impeachment dos ministros. Por fim, no 3º nível, as ações passam do campo da ameaça para a efetiva execução, com a realização de cortes nas remunerações e no orçamento dos tribunais, desobediência no cumprimento de decisões e até mesmo a extinção do tribunal).

Tabela 1 - Níveis de constrangimentos políticos ao Tribunal

1º nível	<ul style="list-style-type: none"> - Comentários críticos em relação à Corte - Apresentação de propostas de Emenda Constitucional - O processo de sabatina dos juízes
----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<ul style="list-style-type: none"> - Legislações sobre o Judiciário - Provocar uma autorregulação do Judiciário - Regulações genéricas sobre a jurisdição de cortes - Processo Orçamentário
2º nível	<ul style="list-style-type: none"> - Ameaças de remoção de juízes - Ameaças de mudanças nos recursos orçamentários - Propostas mais significativas de mudança nas competências de tribunais, reduzindo seu espaço de jurisdição
3º nível	<ul style="list-style-type: none"> - Cumprir as ameaças de 2º nível - Impeachment de Juízes - Cortes orçamentários do Poder Judiciário - Alterações na composição do Tribunal - Descumprimento de decisões judiciais - Imposição de restrições ao controle de constitucionalidade

Fonte: Produzido a partir do gráfico em Bogéa (2021)

Já na questão dos alvos das iniciativas de *Court curbing* os autores também fazem uma classificação de três tipos. As ações podem ser contra a instituição (proposta de Reforma do Poder Judiciário, alterações orçamentárias); contra decisões (não cumprimento de uma determinação judicial); ou contra os integrantes (aposentadoria forçada de magistrados e os requerimentos de impeachment).

Ainda dentro da revisão de literatura, Da Ros e Bogéa apresentam quatro hipóteses que influenciariam no aumento dos casos de pedidos de impeachment de integrantes do Supremo Tribunal Federal. A primeira situação é quando a instância máxima do Poder Judiciário está em desacordo com a coalizão governamental ou com a opinião pública. A partir do momento que os integrantes do governo enxergam o tribunal como parte da Oposição as discordâncias acerca de políticas específicas acabam evoluindo para um conflito entre as instituições. Neste cenário os requerimentos de impeachment servem como instrumento para redução da legitimidade do tribunal. Na segunda hipótese as petições protocoladas no Senado contra os integrantes do STF servem como sinalização dos seus autores à uma parte do eleitorado insatisfeita com o tribunal e suas decisões.

A terceira hipótese para ocorrência de ameaças contra o tribunal seria resultado de conflitos entre os Poderes Executivo e Legislativo. Os integrantes do Executivo, por meio dos

pedidos de Impeachment, buscam constranger o Judiciário para que este apoie medidas legislativas excepcionais. Por fim, a quarta hipótese também deriva de um conflito, só que desta vez entre Governo e Oposição. Os ataques contra o tribunal teriam o objetivo de derrubar medidas aprovadas em governos anteriores (os autores usam o exemplo de reformas que garantiram um reforço das atribuições do Poder Judiciário) ou demonstrar uma assimetria de forças a favor da coalizão governamental e contra os representantes da Oposição.

4. IMPEACHMENT DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

4.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A LEI 1.079/1950

O processo de impedimento de Ministros do Supremo Tribunal Federal está previsto no artigo 52 da Constituição Federal de 1988, que lista as competências privativas do Senado Federal. O inciso II do citado artigo deixa claro que são os senadores as autoridades aptas a processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade.

De acordo com Nunes e De Robbio (2019), há uma vasta literatura demonstrando que o instituto do impeachment adotado pelo sistema jurídico brasileiro possui influência inglesa e estadunidense. A previsão de julgamento dos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal pelo Senado aparece pela primeira vez no texto constitucional de 1891. Este julgamento também está previsto na Constituição de 1946, que marcou a retomada democrática após o Estado Novo e reestabeleceu a independência e equilíbrio entre Executivo, Legislativo e Judiciário.

Ocorre porém que nenhuma das duas constituições explicita o que seriam os crimes de responsabilidade. As discussões sobre a necessidade desta definição cresceram na segunda parte da década de 1940, provocada principalmente por políticos simpáticos ao Parlamentarismo e que cobravam critérios claros para a responsabilização do Presidente da República e demais autoridades do Poder Executivo e do Poder Judiciário. Em junho de 1948 o Projeto de Lei do Senado nº 23 (PLS 23) foi apresentado e marcou o início dos debates em diversas comissões das duas casas legislativas (Senado Federal e Câmara dos Deputados). Depois de cumprir todo o trâmite necessário, o projeto recebe a sanção do presidente Eurico Gaspar Dutra em 10 de abril de 1950, gerando a Lei nº 1.079/1950.

Além de definir os crimes de responsabilidade, a lei em questão também trouxe o regramento do processo de julgamento. Concentrando a análise nos itens relacionados a este trabalho, o artigo 39 da Lei nº 1.079/1950 estabelece que:

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

1- alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

3 - exercer atividade político-partidária;

4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

O artigo 41 da lei estabelece ainda que é permitido a todo cidadão realizar a denúncia perante o Senado Federal dos ministros do STF pelos crimes de responsabilidade que cometerem. O texto legal também indica a necessidade de que a denúncia esteja assinada e com firma reconhecida (art. 43) e que seu recebimento só deve acontecer se o denunciado não tiver deixado definitivamente o cargo (art. 42).

O recebimento da denúncia, segundo determina o artigo 44, deve ser feito pela Mesa do Senado. Após a leitura durante o expediente da sessão seguinte, a documentação deverá ser despachada para uma comissão especial que será eleita com a missão de opinar sobre o conteúdo dentro 10 dias. A comissão poderá determinar o arquivamento da denúncia ou submeter o parecer para deliberação dos demais integrantes do Senado. Caso a maioria simples dos senadores considerar a denúncia objeto de deliberação a Mesa do Senado Federal enviará cópia da documentação para que o denunciado responda a acusação no prazo de 10 dias (art. 49). Após este prazo, a comissão terá mais 10 dias para emissão de novo parecer que será analisado mais uma vez pelo plenário do Senado, que poderá decidir pela não procedência da acusação (e conseqüente arquivamento) ou aprovação, sendo necessário para isso a maioria simples dos votos (art. 54). No caso de aprovação do relatório, o Senado deverá comunicar a decisão ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da República, ao denunciante e ao denunciado. A partir da intimação do denunciado este ficará suspenso do exercício das suas funções até sentença final, sujeito à acusação criminal e perderá, até a sentença final, um terço dos vencimentos, que lhe serão devolvidos em caso de absolvição.

O processo de julgamento das autoridades é detalhado entre os artigos 58 e 67 da Lei 1.079/1950. Além de determinar os prazos para notificação, a lei estabelece que o Senado Federal será transformado em Tribunal de julgamento, com os senadores presentes no papel de juízes (art. 63) e sob a presidência do presidente do Supremo Tribunal Federal (art. 61). Após as intervenções da acusação e da defesa, bem como realizados os debates necessários, os senadores votarão nominalmente, informando se o acusado cometeu ou não o crime imputado, sendo necessários dois terços dos votos dos senadores presentes para confirmar a perda do cargo (art. 68).

Como afirma Bogéa (2021), o fato de qualquer cidadão poder ingressar com um requerimento para impeachment de ministro do STF acaba balanceado por um rol bastante restritivo de hipóteses para que a ação prospere e alcance o objetivo de afastar o alvo da ação.

5. A ATUAÇÃO DO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Alexandre de Moraes tornou-se ministro do Supremo do Tribunal Federal em março de 2017 por indicação do então Presidente da República Michel Temer. Antes de ocupar uma das 11 vagas do órgão máximo do Poder Judiciário, Moraes, que é Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo, havia sido Promotor de Justiça; Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania do estado de São Paulo; e membro do Conselho Nacional de Justiça entre os anos de 2005 e 2007. Em 2016, após o Impeachment da presidente Dilma Rousseff, foi escolhido pelo presidente Temer para ser Ministro da Justiça e Segurança Pública até sua indicação ao STF.

5.1 INQUÉRITO DAS FAKE NEWS E SEUS DESDOBRAMENTOS

5.1.1 Surgimento da investigação

No processo eleitoral de 2018 a atuação do Supremo Tribunal Federal foi bastante discutida por candidatos aos cargos do Poder Executivo e Legislativo. Influenciados pelo discurso de combate à corrupção, muitos postulantes às vagas de deputados federais e senadores defendiam mudanças e intervenções no órgão máximo do Poder Judiciário. Um dos episódios que causou maior repercussão neste período foi a divulgação de um vídeo no qual Eduardo Bolsonaro, deputado federal pelo estado de São Paulo e candidato à reeleição, afirmava que o STF poderia ser fechado apenas com um “cabo e um soldado” e que a população apoiaria tal medida¹.

As eleições de 2018 marcaram a renovação do Senado Federal, casa responsável pelas investigações contra os ministros do STF. Das 54 cadeiras em disputa, 85% ficaram com novatos², sendo que muitos dos eleitos defendiam uma fiscalização mais firme da atuação da Suprema Corte. Logo no início da legislatura, em março de 2019, um grupo de senadores conseguiu 27 assinaturas para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de apurar “condutas ímprobas, desvios operacionais e violações éticas por parte de membros do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais Superiores do país”³. Apesar das assinaturas, a “CPI da Lava Toga” nunca chegou a ser instalada.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45960845>

² https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/10/11/interna_politica,996414/renovacao-no-senado-poupou-oito-senadores-saiba-quais.shtml

³ <https://www.poder360.com.br/congresso/senador-consegue-27-assinaturas-para-criar-a-cpi-da-lava-toga/>

Foi neste contexto de movimentação de agentes políticos, somados aos ataques sofridos durante o período eleitoral e ao aumento de conteúdo com acusações contra os ministros da Suprema Corte nas redes sociais, que o então presidente do STF, ministro Dias Toffoli, determinou, por meio da Portaria GP nº 69, de 14 de março de 2019, a abertura de Inquérito com o intuito de apurar “notícias fraudulentas (Fake News), denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de *animus calumniandi, diffamandi e injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares”. Na mesma portaria, o presidente do STF designou o ministro Alexandre de Moraes para condução da apuração, que acabou registrada nos sistemas do tribunal como Inquérito 4781, mas ficou nacionalmente conhecido como “Inquérito das Fake News”.

Uma semana após a instauração do inquérito a Polícia Federal já cumpriu os primeiros mandados de busca e apreensão determinados pelo ministro Alexandre de Moraes em residências nos estados de São Paulo e Alagoas pertencentes a dois suspeitos de compartilharem mensagens ofensivas contra o STF em redes sociais⁴.

Já no dia 15 de abril de 2019, Moraes, também dentro das apurações do Inquérito 4781, determinou a retirada de uma matéria jornalística do sítio eletrônico “O Antagonista” e da revista “Crusoé”⁵. A reportagem com o título “O amigo do amigo do meu pai” relatava que a defesa do empresário Marcelo Odebrecht havia juntado em um processo na Justiça Federal em Curitiba (PR) documentos que apontavam o envolvimento do ex-Advogado-Geral da União e atual ministro do STF Dias Toffoli em irregularidades apuradas pela Operação Lava Jato. A decisão acabou revogada pelo próprio ministro três dias depois, mas provocou uma série de reações contra o inquérito.

A então Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, no dia 16 de abril de 2019, determinou o arquivamento da apuração e a anulação de todos os atos praticados (incluindo mandados de busca e apreensão e a retirada de matéria dos sítios eletrônicos citados)⁶. O principal argumento usado pela PGR é que o sistema penal acusatório, adotado pela legislação brasileira, não autoriza que a condução da investigação penal seja feita pelo Judiciário. Em outras palavras, um ministro do STF não poderia ser ao mesmo tempo o responsável pela

⁴ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/21/stf-determina-buscas-em-inquerito-sobre-ofensas-a-ministros-da-corte.ghtml>

⁵ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/15/stf-censura-sites-e-e-manda-retirar-materia-que-liga-toffoli-a-odebrecht.ghtml>

⁶ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/04/16/raquel-dodge-pede-arquivamento-de-inquerito-sobre-ofensas-ao-stf-ministro-mantem-investigacao.ghtml>

acusação e pelo julgamento. A determinação da Procuradora-Geral da República acabou não sendo aceita pelo ministro Alexandre de Moraes, que decidiu dar continuidade às investigações.

Em 1º de agosto de 2019 Alexandre de Moraes determinou a suspensão de procedimentos investigatórios em curso na Receita Federal que tivessem como alvo os ministros do STF e outras autoridades⁷.

Nos autos do Inquérito 4781 o ministro Moraes também expediu dois mandados de busca e apreensão em imóveis do ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot. A ação, cumprida pela PF no dia 27 de setembro de 2019, foi realizada depois da divulgação de entrevistas onde Janot admitiu que no ano de 2017 tinha ingressado no STF portando uma arma com o plano de matar o ministro Gilmar Mendes e em seguida cometer suicídio.

Já no ano de 2020, no dia 27 de maio de 2020, foi realizada uma ação para cumprimento de 29 mandados de busca nos estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Mato Grosso, Paraná e no Distrito Federal⁸ contra autores de mensagens contra o STF nas redes sociais, empresários e políticos como o então presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Roberto Jefferson.

A legalidade do Inquérito das Fake News foi questionada por diversas ações protocoladas pela defesa dos alvos, partidos políticos e por instituições como a Associação Nacional dos Procuradores da República. Uma dessas ações, apresentada pelo partido Rede Sustentabilidade, ficou sob a relatoria do ministro Edson Fachin e foi levada para votação no plenário do STF. A conclusão do julgamento aconteceu no dia 18 de junho de 2020, quando por 10 votos a favor e um contra, foi autorizado o prosseguimento do inquérito sob a presidência do ministro Alexandre de Moraes⁹.

5.1.2 Atos Antidemocráticos e combate ao Covid-19

No ano de 2020 a atuação dos ministros do Supremo Tribunal Federal seguiu sendo alvo de críticas e ataques, principalmente por parte de dirigentes do Poder Executivo e alguns representantes do Poder Legislativo. Além das questões presentes anteriormente, em março foram tomadas as primeiras medidas contra a Pandemia do Coronavírus por parte do Governo

⁷ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/08/01/interna_politica,774981/moraes-determina-que-receita-suspenda-investigacoes-sobre-ministros.shtml

⁸ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/27/pf-cumpre-mandados-em-inquerito-do-stf-sobre-fake-news.ghtml>

⁹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/18/stf-conclui-julgamento-e-decide-que-e-legal-inquerito-que-apura-fake-news-e-ameacas-a-ministros.ghtml>

Federal. Muitas destas ações foram questionadas junto ao Supremo Tribunal Federal e em boa parte dos casos os ministros decidiram contrariando os interesses do Poder Executivo. Tal situação levou o presidente Jair Bolsonaro a atacar o tribunal por conta do que ele considerava interferências indevidas. Ao longo de todo aquele ano e em 2021 Bolsonaro repetiu dezenas de vezes que o STF havia impedido que o Governo Federal agisse contra a pandemia. Como consequência, o tribunal, em julho de 2021, se manifestou esclarecendo que as medidas julgadas indicavam a atuação conjunta dos governos Federal, Estaduais e municipais na proteção da população contra o Covid 19¹⁰.

Nos primeiros meses de 2020 foram registradas uma série de manifestações de apoio ao presidente da República e contra instituições como o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal. Uma das principais ocorreu no dia 19 de abril 2020, em frente ao Quartel-General do Exército em Brasília (DF) e contou com a presença do presidente Jair Bolsonaro. Boa parte do público portava faixas pedindo Intervenção Militar e defendendo o fechamento do Congresso Nacional e do STF.¹¹ Tal manifestação levou o Procurador-Geral da República, já no dia 20 de abril de 2020, a solicitar a abertura de uma investigação para apurar possível violação da Lei de Segurança Nacional por “atos contra o regime da democracia brasileira por vários cidadãos, inclusive deputados federais”.¹² Tal pedido foi aceito no mesmo dia pelo ministro Alexandre de Moraes, que determinou a abertura do Inquérito 4878/DF, identificado pela imprensa como “Inquérito dos Atos Antidemocráticos”¹³.

Após algumas semanas de apuração a Polícia Federal realizou no dia 16 de junho de 2020 uma operação para cumprir 26 mandados contra 21 pessoas no Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Maranhão e Santa Catarina¹⁴. Entre os alvos da ação estavam deputados federais, empresários e outros apoiadores do presidente Jair Bolsonaro. Dentro da mesma investigação a Procuradoria-Geral da República apontou que quatro parlamentares

¹⁰ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/28/stf-reage-a-declaracao-inveridica-de-bolsonaro-sobre-gestao-da-pandemia.ghtml>

¹¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-discursa-em-ato-em-frente-a-quartel-com-pedidos-de-intervencao-militar/>

¹² <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/moraes-do-stf-atende-pedido-de-aras-e-autoriza-inquerito-para-investigar-atos-pro-golpe.shtml>

¹³ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/21/moraes-autoriza-abertura-de-inquerito-para-apurar-relacao-de-deputados-com-atos-contr-a-democracia.ghtml>

¹⁴ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/16/policia-federal-cumpre-mandados-em-brasilia.ghtml>

federais teriam usado verbas dos seus gabinetes para divulgar e financiar os atos realizados nos meses anteriores¹⁵.

5.1.3 Ordem de prisão contra o deputado Daniel Silveira

O deputado federal Daniel Silveira foi um dos parlamentares citados tanto no Inquérito 4781 (Fake News) quanto no Inquérito 4878 (Atos Antidemocráticos) por conta das seguidas publicações em redes sociais contra o Supremo Tribunal Federal e também pela participação nos protestos que pediam o fechamento do órgão máximo do Poder Judiciário no Brasil. O parlamentar foi alvo de mandados de busca e apreensão determinados pelo ministro Alexandre de Moraes nas operações desencadeadas pela PF nos dias 27 de maio¹⁶ e 16 de junho de 2020¹⁷.

No dia 16 de fevereiro de 2021, durante o feriado de Carnaval, o deputado postou um vídeo com 19 minutos de duração em que atacava nominalmente 6 integrantes da Suprema Corte, defendia a substituição de ministros, e instigava ações violentas contra estes. No mesmo dia o ministro Alexandre de Moraes determinou a prisão em flagrante do parlamentar com alegação que a fala postada nas redes sociais podia ser tipificada como crime contra a honra do Poder Judiciário e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, segundo previsão na Lei de Segurança Nacional.¹⁸ A ordem de prisão, que foi cumprida ainda na noite do dia 16, acabou referendada pelos outros 10 ministros do STF em julgamento realizado no dia 17 de fevereiro¹⁹.

O Plenário da Câmara dos Deputados também se posicionou favoravelmente à manutenção da prisão de Daniel Silveira. Foram 364 votos favoráveis e 130 votos contra a medida²⁰. Em 8 de novembro de 2021 o ministro Alexandre de Moraes revogou a prisão do deputado e determinou o cumprimento de medidas cautelares como proibição de contato com demais investigados em inquéritos do STF e impedimento de manutenção de contas em redes sociais.²¹

¹⁵ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/22/pgr-identifica-r-303-mil-em-repasses-de-deputados-do-psl-para-atos-antidemocraticos-diz-jornal.ghtml>

¹⁶ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/27/interna_politica,858619/roberto-jefferson-e-deputados-do-psl-sao-alvos-da-pf-ataques-ao-stf.shtml

¹⁷ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/16/interna_politica,864098/deputado-federal-daniel-silveira-do-psl-e-alvo-de-operacao-da-pf.shtml

¹⁸ <https://static.poder360.com.br/2021/02/decisao-STF-prisao-Daniel-Silveira.pdf>

¹⁹ <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-referenda-de-forma-unanime-a-prisao-de-deputado-daniel-silveira-17022021>

²⁰ <https://www.camara.leg.br/noticias/729294-camara-decide-manter-prisao-do-deputado-daniel-silveira>

²¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/alexandre-de-moraes-revoga-a-prisao-do-deputado-daniel-silveira/>

5.1.4 Novas frentes de investigação e a inclusão do presidente Jair Bolsonaro

Com o andamento das investigações e a revelação de informações coletadas pela Polícia Federal, o ministro Alexandre de Moraes decidiu no dia 1º de julho de 2021 pela abertura de uma nova investigação que tinha como objetivo analisar a possível existência de uma organização criminosa, “de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político absolutamente semelhante àqueles identificados no Inquérito 4781, com a nítida finalidade de atentar contra a Democracia e o Estado de Direito”²². Tal apuração, além de manter como alvos alguns deputados federais, deveria apurar também a atuação de servidores da Presidência da República nos ataques contra os Poderes Legislativo e Judiciário.

Moraes, no início de agosto de 2021, ainda determinou a instauração de investigação de uma fala de Bolsonaro em que atacava a segurança das urnas eletrônicas e levantava suspeitas de fraudes no sistema de votação. Tais declarações foram feitas em transmissão realizada no dia 29 de julho de 2021 e levaram o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a produzir notícia-crime contra o chefe do Executivo Federal.²³

A fala do presidente Jair Bolsonaro contra a segurança das urnas eletrônicas marcou o ponto alto de uma série de ataques feitos pelo chefe do Poder Executivo contra o sistema eleitoral brasileiro. Tal movimento começou ainda durante as eleições de 2018, quando chegou a afirmar que a ausência de voto impresso abria caminho para uma fraude no resultado. Mesmo depois de eleito, afirmou que a disputa teria sido marcada por irregularidades. Durante evento em março de 2020 chegou a afirmar que apresentaria provas que havia vencido a eleição de 2018 ainda no 1º Turno²⁴. Tal documentação jamais foi apresentada.

Já no final de 2020 ocorreu a derrota de Donald Trump nas eleições presidenciais nos Estados Unidos. O então presidente dos Estados Unidos alegou que a vitória do seu concorrente, o candidato do Partido Democrata Joe Biden, só havia sido possível graças às fraudes na contagem de votos. O presidente Bolsonaro, que mantinha relações próximas com Trump, aproveitou a situação para reforçar os ataques contra o sistema eleitoral brasileiro, enfatizando a proposta para que as urnas eletrônicas brasileiras passassem a emitir um comprovante impresso, o que possibilitaria uma apuração manual de votos. Tal discurso prosseguiu no início

²² <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/01/moraes-arquiva-inquerito-dos-atos-antidemocraticos-no-stf-e-abre-novo-inquerito-sobre-organizacao-criminosa-contr-a-democracia.ghtml>

²³ <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=470432&ori=1>

²⁴ <https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,bolsonaro-diz-que-provara-que-venceu-eleicao-de-2018-no-primeiro-turno,70003226593>

de 2021 com o presidente Bolsonaro afirmando que apenas a adesão do sistema de voto impresso poderia impedir problemas nas eleições presidenciais brasileiras a serem realizadas no ano de 2022²⁵.

A partir de tais declarações os parlamentares da base governista conseguiram colocar em discussão a Proposta de Emenda Constitucional nº 135, que havia sido apresentada no ano de 2019 para instituição do voto impresso no processo eleitoral. No mês de maio foi instalada uma Comissão Especial com a participação de 34 deputados federais para a discussão da PEC. O grupo, no dia 5 de agosto de 2021, votou pela rejeição da proposta²⁶. No dia 10 de agosto a proposta de impressão de cédulas físicas conferíveis pelo eleitor não prosperou no Plenário da Câmara dos Deputados. Eram necessários 308 votos favoráveis, mas apenas 229 deputados concordaram com a implantação do voto impresso. Outros 218 parlamentares foram contra e um optou pela abstenção. Tal resultado provocou o arquivamento da PEC²⁷. Um dia depois da votação o presidente Jair Bolsonaro chegou a declarar que a não aprovação tinha sido resultado de pressões do ministro Luis Roberto Barroso²⁸.

5.1.5 O pedido de Impeachment de Alexandre de Moraes assinado por Jair Bolsonaro

No início do mês de agosto de 2021 a Polícia Federal havia representado junto ao ministro Alexandre de Moraes pela prisão do ex-deputado federal e então presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Roberto Jefferson, por conta dos seguidos ataques contra o Supremo Tribunal Federal. Moraes expediu o mandado de prisão que foi cumprido pela PF no dia 13 de agosto no estado do Rio de Janeiro²⁹.

A prisão de Jefferson, um aliado do presidente da República, e a derrota da PEC do Voto Impresso, fez com que a base de apoio de Bolsonaro passasse a cobrar uma atitude contra os ministros do Supremo Tribunal Federal. No dia 14 de agosto, em postagem nas redes sociais, o presidente anunciou que iria protocolar no Senado Federal pedido de processo contra Alexandre de Moraes e Luis Roberto Barroso³⁰

²⁵ <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-insiste-em-fraude-nos-eua-diz-que-sem-voto-impresso-em-2022-vamos-ter-problema-pior-24827509>

²⁶ <https://www.camara.leg.br/noticias/790507-comissao-especial-rejeita-por-23-a-11-o-voto-impresso-obrigatorio/>

²⁷ <https://www.camara.leg.br/noticias/792343-camara-rejeita-proposta-que-tornava-obrigatorio-o-voto-impresso/>

²⁸ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/08/11/bolsonaro-atribui-derrota-do-voto-impresso-a-medo-de-retaliacao-e-chantagem.htm>

²⁹ <https://www.poder360.com.br/justica/alexandre-de-moraes-determina-prisao-preventiva-de-roberto-jefferson/>

³⁰ https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1426502313770897409?s=20&t=IYYNP3HmpG7_LDoTMABJbQ

No dia 20 de agosto de 2021, seis dias depois da postagem, foi protocolado um pedido de impeachment apenas contra Alexandre de Moraes.³¹ No documento com 18 páginas o presidente da República acusava o ministro do STF de cometer crime de responsabilidade ao “impulsionar os feitos inquisitoriais com parcialidade, direcionamento, viés antidemocrático e partidário, sendo, ao mesmo tempo, investigador, acusador e julgador” no âmbito do inquérito 4781. Além de alegar que sua inclusão como investigado no referido inquérito era ilegal, o presidente listou também as medidas tomadas contra a revista *Crusoe*; o mandado de busca contra o ex-Procurador-Geral da República Rodrigo Janot; o afastamento de auditores da Receita Federal de apurações; e a prisão de Daniel Silveira como exemplos de ilegalidades cometidas por Alexandre de Moraes no Inquérito das Fake News.

O pedido de Impeachment feito pelo presidente Jair Bolsonaro contra Alexandre de Moraes, que acabou registrado como Petição 20/2021, foi arquivado pelo Presidente do Senado Rodrigo Pacheco no dia 25 de agosto de 2021. O presidente do Congresso Nacional, baseado em parecer Advocacia do Senado, alegou que havia ausência de justa causa para o processamento do pedido. Na entrevista coletiva em que anunciou a decisão Pacheco também alegou que buscava preservar a independência entre os Poderes, e que o arquivamento deixaria para trás a chance de ocorrência de crises institucionais³².

5.1.6 Os protestos de 7 de Setembro de 2021

Já no dia seguinte ao arquivamento do pedido de Impeachment feito pelo presidente do Senado, o presidente da República criticou a decisão de Pacheco e voltou a atacar o ministro Alexandre de Moraes afirmando que o integrante do STF “ignorava a Constituição Federal”³³. Bolsonaro reforçou as ameaças à Suprema Corte e passou a convocar sua base de apoio para protestos que seriam realizados no dia 7 de Setembro em Brasília (DF) e São Paulo (SP)³⁴.

Atendendo pedido da Procuradoria-Geral da República o ministro Alexandre de Moraes já havia determinado o cumprimento de mandados de busca e apreensão contra organizadores

³¹ <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4944984-bolsonaro-protocola-pedido-de-impeachment-a-ministros-do-stf.html>

³² <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/25/pacheco-rejeita-pedido-de-bolsonaro-por-impeachment-de-moraes>

³³ <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4945999-bolsonaro-critica-pacheco-por-rejeitar-impeachment-de-moraes-agiu-diferente-do-que-no-passado.html>

³⁴ <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-acena-a-pms-e-convoca-ministros-para-atos-em-7-de-setembro/>

e financiadores destas manifestações³⁵, o que acabou provocando uma maior mobilização dos apoiadores do Governo.

No dia 7 de Setembro o presidente da República compareceu nas duas manifestações e realizou dois discursos. Pela manhã, em Brasília (DF), depois de sobrevoar de helicóptero a Esplanada dos Ministérios (local da concentração dos manifestantes), se dirigiu até um carro de som localizado em frente ao Congresso Nacional. Afirmou que não aceitaria e nem cumpriria medidas contrárias à Constituição Federal e, sem citar nomes, informou que o chefe do Poder Judiciário deveria enquadrar um dos seus integrantes ou haveria retaliações indesejadas. Bolsonaro encerrou afirmando que participaria no dia seguinte de uma reunião com o “Conselho da República, juntamente com ministros, com o presidente da Câmara, do Senado e do Supremo Tribunal Federal”, onde usaria a fotografia da manifestação para mostrar para onde o Brasil deveria ir³⁶.

No discurso feito na parte da tarde na Avenida Paulista, em São Paulo (SP) o presidente da República foi mais direto nas ameaças. Criticou governadores e prefeitos por conta das medidas tomadas no combate à pandemia do Coronavírus, questionou a segurança das urnas eletrônicas e afirmou que apenas Deus poderia tirá-lo da cadeira presencial. Assim como na fala feita no período da manhã, focou nos ataques ao Judiciário, tendo como principal alvo o ministro Alexandre de Moraes, que foi chamado de “canalha” e opressor do povo brasileiro. Em seguida, proferiu a frase que marcou aquele discurso: “Dizer a vocês que qualquer decisão do senhor Alexandre de Moraes, esse presidente não mais cumprirá”³⁷.

Já na noite do dia 7 de Setembro dezenas de representantes políticos criticaram os discursos do Presidente da República³⁸ e a possibilidade de andamento de um processo de Impeachment contra Bolsonaro passou a ser discutida³⁹. No dia 8 de setembro o presidente do STF, Luiz Fux fez um discurso afirmando que a Corte jamais aceitaria ameaças à sua independência nem intimidações ao exercício regular de suas funções. Ele completou

³⁵ <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4944980-veja-quem-sao-os-10-avos-da-operacao-da-pf-nesta-sexta-feira--20-8.html>

³⁶ <https://oantagonista.uol.com.br/brasil/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-no-ato-de-7-de-setembro-em-brasilia/>

³⁷ <https://www.poder360.com.br/governo/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-no-ato-de-7-de-setembro-em-sao-paulo/>

³⁸ <https://www.poder360.com.br/brasil/politicos-reagem-a-bolsonaro-e-atos-pro-governo-no-7-de-setembro/>

³⁹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/poder-em-brasilia-avalia-reacoes-a-discursos-de-bolsonaro-e-manifestacoes/>

afirmando que o desrespeito de decisões judiciais, conforme ameaçado por Bolsonaro, poderia ser configurado como crime de responsabilidade a ser analisado pelo Congresso Nacional.⁴⁰

Diante da reação negativa de diversas autoridades, o presidente Jair Bolsonaro optou por um movimento de reaproximação com o Poder Judiciário. Em contato intermediado pelo ex-Presidente Michel Temer, Bolsonaro fez um pedido de desculpas ao ministro Alexandre de Moraes e divulgou uma “Declaração à Nação”⁴¹ onde afirmou que jamais teve a intenção de “agredir quaisquer dos Poderes” e que suas palavras “decorreram do calor do momento e dos embates que sempre visaram o bem comum”. O presidente da República ainda divulgou que respeitava as instituições da República e garantiu que sempre esteve disposto ao diálogo com os demais poderes “para manutenção da harmonia e independência entre eles”.

A divulgação da carta veio acompanhado de rumores dando conta que um acordo entre Bolsonaro e Alexandre de Moraes havia sido selado, com o primeiro garantindo o fim das críticas ao STF enquanto o segundo diminuiria decisões contra o Governo⁴².

Menos de duas semanas depois da divulgação da carta, o ministro Alexandre de Moraes determinou a prisão do Allan dos Santos⁴³, um dos ativistas digitais com mais ataques contra o STF e que já havia sido alvo anteriormente de medidas no âmbito do inquérito 4781

⁴⁰ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/09/08/interna_politica,1303640/flux-reage-a-ameaca-de-bolsonaro-ao-stf-ninguem-fechara-esta-corte.shtml

⁴¹ <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/notas-oficiais/2021/nota-oficial-presidente-jair-bolsonaro-09-09-2021>

⁴² <https://veja.abril.com.br/coluna/matheus-leitao/nova-teoria-ronda-a-capital-e-alexandre-de-moraes-nao-gosta/>

⁴³ <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/10/4957033-alexandre-de-moraes-determina-prisao-de-blogueiro-allan-dos-santos.html>

6 ANÁLISE DOS DADOS – REQUERIMENTOS DE IMPEACHMENT DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Conforme levantamento realizado nos trabalhos de Balbi (2021) e Da Ros e Bogea (2021) foram protocoladas no Senado Federal 40 petições solicitando o impedimento de Ministros do Supremo Tribunal Federal e de Procuradores-Gerais da República desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até o ano de 2018.

Tabela 2

Requerimentos de impeachment protocolados contra ministros do Supremo Tribunal Federal e Procuradores-Gerais da República no período de 1988 a 2018.

Ano	Petições protocoladas
1993	1
2001	1
2003	1
2005	2
2008	1
2014	1
2015	4
2016	12
2017	7
2018	10
TOTAL	40

Fonte: Da Ros e Bogéa (2021)

No levantamento feito por Balbi ele indica que a grande maioria dos pedidos neste período são assinados por advogados com objetivo de acumulação de capital profissional no campo político da justiça estatal. Da Ros e Bogéa, por sua vez, apontam a hipótese que o aumento dos requerimentos a partir de 2016 pode guardar relação com o impeachment da presidente Dilma Rouseff.

O aumento considerável no número de requerimentos seguiu no ano 2019, quando foram registrados 20 pedidos de impeachment contra ministros do STF, o pico desde a Constituição de 1988. Nos anos de 2020 (17 requerimentos) e 2021 (15 requerimentos) os números permaneceram altos.

Tabela 3**Requerimentos de impeachment protocolados contra ministros do Supremo Tribunal Federal e Procuradores-Gerais da República nos anos de 2019, 2020 e 2021.**

Ano	Petições protocoladas
2019	20
2020	17
2021	15
TOTAL	52

Fonte: Elaboração própria

Para se ter uma ideia do crescimento, apenas nos últimos três anos o total de petições (52) foi 30% maior que o número de requerimentos registrados ao longo dos 30 anos anteriores (1988-2018).

O levantamento dos dados a partir de 2019 mostra que o principal alvo dos pedidos de impeachment foi o ministro Alexandre de Moraes (31 petições). Isso representa que a cada cinco pedidos de impeachment de ministros do STF registrado entre 2019 e 2021, Moraes foi alvo de três.

Tabela 4**Requerimentos de impeachment por Ministro 2019-2021***

Ministro	Número de Petições
Alexandre de Moraes	31
Dias Toffoli	13
Gilmar Mendes	12
Barroso	10
Fachin	7
Marco Aurélio	6
Rosa Weber	6
Lewandowski	6
Carmem Lúcia	6
Celso de Mello	4
Fux	2

**Cada requerimento pode ter mais de um ministro como alvo*

Fonte: Elaboração própria

Ao analisar estes 31 pedidos contra o ministro Alexandre de Moraes, foi possível verificar que em 26 petições os autores citaram como crime de responsabilidade a atuação do ministro na presidência do Inquérito das Fake News. Em seis requerimentos os autores citaram também a ordem de prisão contra o deputado Daniel Silveira como causa para a sua retirada do cargo. Outra informação que pode ser destacada deste levantamento é que 14 dos 31 requerimentos (45,16%) contra Moraes foram assinados por pelo menos um ator político (Presidente da República, Senadores, Deputados Federais e Estaduais e presidentes de partido). O próprio Daniel Silveira, juntamente com o seu advogado, foi responsável pelo registro da Petição 18/2021.

6.1 O AUMENTO NO NÚMERO DE REQUERIMENTOS DE IMPEACHMENT

Podemos citar algumas razões para o aumento expressivo no número das petições de impeachment nos anos de 2019, 2020 e 2021. Como vimos o número passou a crescer já em 2016 e o processo eleitoral de 2018, marcado por ataques contra o STF, acabaram servindo como incentivo para o registro de mais ações.

Além do ataque feito por Eduardo Bolsonaro que lembramos anteriormente, o então candidato Jair Bolsonaro também usou a campanha eleitoral para criticar e ameaçar o Supremo Tribunal Federal. Em junho daquele ano, durante uma entrevista concedida na cidade de Fortaleza (CE), Bolsonaro afirmou que o STF envergonhava os brasileiros e chegou a propor um aumento de 11 para 21 ministros na Suprema Corte para colocar “10 isentos lá dentro”⁴⁴. Cerca de uma semana depois, em entrevista ao canal Rede TV, o candidato repetiu a proposta e afirmou que o aumento no número de ministros seria “um recado para o Supremo”⁴⁵.

Com a sua eleição como Presidente da República, as falas e críticas de Bolsonaro ganharam ainda mais importância. Como mostrado na nossa revisão sobre o *Court Curbing*, a situação institucional no Brasil a partir de 2019 se encaixa nas hipóteses que influenciam um maior número de petições de Impeachment: desacordo entre Poder Judiciário e coalizão governamental/opinião pública; e a sinalização de atores políticos à parcela do eleitorado insatisfeito com o STF.

⁴⁴ <https://www.conjur.com.br/2018-set-25/bolsonaro-21-ministros-stf-aval-policia-matar>

⁴⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/tal-como-o-filho-bolsonaro-atacou-supremo-na-pre-campanha-eleitoral.shtml>

6.2 IMPACTO DOS REQUERIMENTOS DE IMPEACHMENT NA ATUAÇÃO DO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

A Petição protocolada sob o número 10/2019, assinada pelo Senador Alessandro Vieira em 23 de abril de 2019, foi a primeira a requerer o impeachment dos ministros Dias Toffoli e de Alexandre de Moraes por conta da instauração e atos decididos no âmbito do Inquérito 4781. Depois desta, outras 25 petições foram registradas no Senado Federal contra Moraes ao longo de 2019, 2020 e 2021.

Se analisarmos a linha temporal dos atos decididos pelo ministro ao longo destes três anos, conforme retrospectiva feita no capítulo anterior, podemos concluir que Moraes não alterou sua atuação. O principal motivo que pode ser apontado é o apoio que o ministro tinha dentro do próprio Supremo Tribunal Federal, principalmente após a legalidade do Inquérito 4781 ter sido referendada por 10 votos contra 1. Outras medidas como o mandado de prisão contra o deputado Daniel Silveira também receberam votos favoráveis da maioria dos ministros e sinalizaram uma união contra os ataques recebidos.

Outro fator que pode ser citado para explicar a atuação de Moraes foi a forma de atuação do Senado Federal nos pedidos de impeachment protocolados. O presidente Davi Alcolumbre solicitou manifestação da Advocacia do Senado nos processos registrados em 2019 e 2020, mas optou pelo arquivamento de todos os pedidos. Já o senador Rodrigo Pacheco, que assumiu a presidência do Congresso Nacional em 2021, optou por movimentar um único processo: justamente a Petição 20/2021, protocolada por Jair Bolsonaro. Menos de 5 dias depois do seu registro, o pedido feito por Bolsonaro passou pela Advocacia do Senado e foi arquivado. A justificativa usada por Pacheco como vimos anteriormente foi evitar crise institucional e interferência entre os poderes.

No momento que tanto Alcolumbre quanto Pacheco optaram por nem mesmo criar comissões para análise dos pedidos de Impeachment, como determina a legislação, o sinal transmitido para Moraes e demais ministros é que o Senado Federal não iria interferir na atuação do Supremo Tribunal Federal.

7. CONCLUSÃO

O aumento do destaque do Supremo Tribunal Federal na vida política de nosso país, como vimos nesta pesquisa, pode ser explicado por um conjunto de fatores, a começar pela arquitetura institucional determinada pela Constituição Federal de 1988 e por outras legislações que acabaram permitindo o acionamento da Suprema Corte por diferentes atores em variados casos e situações. Uma das consequências deste maior protagonismo foi o incremento na quantidade de ataques contra o STF e seus ministros, principalmente após decisões ou julgamentos com maior visibilidade na grande mídia.

Neste trabalho focamos na análise de um tipo de ataque específico, que são os pedidos de impeachment contra ministros do STF e o aumento na quantidade de requerimentos principalmente ao longo dos últimos três anos, quando foram registrados números superiores a todo período entre 1988 e 2018. Um dos fatores determinantes para tal crescimento foi a vitória de Jair Bolsonaro nas eleições para Presidência da República em 2018 e sua posse em 1º de janeiro de 2019. Mesmo ocupando o principal posto do Poder Executivo no país, Bolsonaro não deixou de discursar e criticar o STF como fazia desde o período quando ocupava uma das cadeiras da Câmara dos Deputados. Ele continuou colocando em dúvida o trabalho desenvolvido pelos ministros e tratando a corte como se fosse parte da oposição ao seu governo. Tais atitudes serviram como uma espécie de incentivo para que apoiadores do presidente (sejam cidadãos ou atores políticos) protocolassem pedidos de impeachment contra os integrantes da corte. Um marco nesta relação conflituosa ocorreu quando o próprio Bolsonaro protocolou no mês de agosto de 2021 uma petição pelo impeachment de Alexandre de Moraes.

Mesmo com este e outros ataques (foram no total 31 pedidos de impeachment contra Moraes nos três anos) o ministro não modificou de maneira perceptível seu trabalho, principalmente nos processos decorrentes do chamado “Inquérito das Fake News” e “Inquérito dos Atos Antidemocráticos”: persistiu determinando medidas contra apoiadores do Presidente da República e decidindo processos de forma contrária aos interesses do Poder Executivo. Como motivo para essa manutenção do estilo de trabalho podemos citar o fato de Moraes ter recebido o apoio de 9 ministros que votaram no ano de 2020 pela legalidade do Inquérito das Fake News e também o não andamento de nenhum daqueles requerimentos de impeachment no Senado Federal. Estas duas situações serviram como sinal de que o ministro gozava de prestígio junto aos seus pares e aos presidentes do Senado Federal (David Alcolumbre e Rodrigo Pacheco), que garantiram que não prosperasse naquela casa legislativa nenhum das petições.

Partindo dos acontecimentos destes últimos três anos é possível prever que os ataques contra o STF e demais órgãos do Poder Judiciário prosseguirão ao longo de 2022, principalmente por conta das Eleições Gerais que devem ocorrer no próximo mês de outubro. Os primeiros meses do ano já foram marcados por diversos ataques de integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo contra o Judiciário e não há até o momento sinais de que a situação será alterada. Os grupos responsáveis por ataques contra o STF enxergam justamente no processo eleitoral uma chance de aumentar sua força, principalmente por meio da eleição de novos senadores que estejam dispostos a dar andamento aos requerimentos de impeachment naquela casa legislativa. Existe também o trabalho para que sejam eleitos representantes na Câmara dos Deputados que garantam votos para aprovação de Propostas de Emenda Constitucional e projetos de lei que alterem o funcionamento e a composição do tribunal. Como vimos na pesquisa sobre o Court Curbing estas alterações legislativas também são formas de criar constrangimentos à corte e aos seus ministros.

Nesta situação, é preciso discutir maneiras de o Supremo Tribunal Federal reforçar sua imagem institucional como forma de autoproteção. Respeito às decisões colegiadas; evitar que questões sensíveis ao cenário político brasileiro sejam resolvidas por meio de liminares monocráticas; e transparência na definição da agenda de julgamentos pelo Presidente da corte são alguns exemplos de medidas que poderiam resultar em mudança na forma como a população percebe o trabalho do STF. Mais importante ainda seria um trabalho de conscientização da população sobre o papel do tribunal perante as demais instituições brasileiras. É preciso destacar que o Supremo Tribunal Federal é sim uma instituição política e que o entendimento de que apenas os Poderes Executivo e Legislativo devem ser responsáveis pelas decisões acerca de leis, decretos e políticas públicas está ultrapassado. Não é possível afastar do processo político uma corte cujos integrantes são escolhidos pelo Presidente da República e referendados por Senadores Federais. A população brasileira ter acesso às informações sobre o funcionamento e o papel de cada uma das instituições é parte fundamental do processo de enfrentamento de seguidas crises políticas e que terá, entre outros resultados, a melhor execução das políticas públicas para atendimento das necessidades dos cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Montesquieu: Sociedade e Poder. In WEFFORT, Francisco C. (Org.). Os clássicos da Política - Volume 1. São Paulo: Ática, 2011.

BARBOSA, Claudia Maia. A Juristocracia no Brasil e o Futuro da Constituição. Revista Eletrônica do Curso de Direito – Universidade Federal de Santa Maria. 2019, v. 14, n. 2. Disponível em: < <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/34100>>.

BOGEA, Daniel. SIMBIOSE INSTITUCIONAL: a interação institucional entre partidos políticos e o Supremo Tribunal Federal no presidencialismo brasileiro / Daniel Vieira Bogéa Soares; orientador Pablo Holmes Chaves; coorientador Luciano Da Ros – Brasília, 2018.

BOGÉA, Daniel. Partidos Políticos e STF: Decifrando a Simbiose Institucional. Curitiba: Appris, 2021.

BOGÉA, Daniel; DA ROS, Luciano . Impeaching constitutional judges? The Brazilian case between rhetoric and retaliation (IPSA 26th World Congress). 2021.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

CASTRO, Marcos Faro. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política. XX Encontro Anual da ANPOCS. 1996. Disponível em <<https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/20-encontro-anual-da-anpocs/gt-19/gt03-5/5342-mfaro-o-supremo/file>>

FALCÃO, Joaquim; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. 2013, n. 88, pp. 429-469. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452013000100013>>.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional - 12. Edição. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In WEFFORT, Francisco C. (Org.). Os clássicos da Política - Volume 1. São Paulo: Ática, 2011.

MIGUEL, Luis Felipe. A Produção do golpe no Brasil. In GONZÁLEZ, Maria & CRUZ, Danilo. (Eds.). Democracia na América Latina: Democratização, tensões e aprendizados CLACSO, 2018. p. 98-117.

NUNES, Diego; DE ROBBIO, Murilo Aparecido Carvalho da Costa. Impeachment: Apontamentos para uma pesquisa histórico-jurídica sobre a Lei nº 1.079/1950. Passagens - Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro: vol. 11, no 3, setembro-dezembro, 2019, p. 406-427. Disponível em: <<https://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v11n3a42019.pdf>>.

POGREBINSCHI, Thamy. Judicialização ou representação? Política, direito e democracia no Brasil. São Paulo: Campus/Elsevier, 2011.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. Revista Direito GV, SÃO PAULO. Jul-Dez 2008. P. 441-464.